



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA: UM DEBATE SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO¹

WAGNER SOUZA DA ENCARNAÇÃO²

EDIANE PEREIRA SANTANA³

MARCOS OLIVEIRA DE JESUS⁴

THAINÁ SANTANA DOS SANTOS⁵

RESUMO

O artigo objetiva discutir o trabalho do Serviço Social na área sociojurídica, no âmbito do Ministério Público. É uma reflexão teórica de abordagem qualitativa. O sociojurídico busca romper com espaço idealizado de trabalho social para os chamados operadores do direito, incluindo outras áreas do conhecimento. Contudo, o Serviço Social se depara com correlações de forças e outros projetos societários.

Palavras-chave: Serviço Social; Trabalho profissional; Sociojurídico.

ABSTRACT

The article aims to discuss the work of Social Work in the socio-legal field, within the Public Prosecutor's Office. It is a theoretical reflection with a qualitative approach. The socio-legal field seeks to break away from the idealized space of social work reserved for legal professionals, incorporating other areas of knowledge. However, Social Work faces power correlations and other societal projects.

Keyword: Social Work; Professional Practice; Socio-legal Field.

¹ Este escrito faz parte do trabalho de conclusão de curso, apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no ano de 2022.

² Universidade Federal da Paraíba

³ Universidade Federal da Paraíba

⁴ Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

⁵ Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Notas introdutórias

O debate deste artigo em voga é sobre o trabalho do assistente social no sociojurídico. O Serviço Social se consubstancia na divisão social, racial, sexual e técnica do trabalho na sociabilidade burguesa para o enfrentamento da “questão social”⁶. Desta maneira, a profissão é capaz de desenvolver seu trabalho em qualquer esfera, pública ou privada, por meio de seus aparatos teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa (Encarnação; Silva, 2021).

A área sociojurídica compõe o universo da judicialização da “questão social”, o principal objeto de trabalho do Serviço Social (CFESS, 2014). No entanto, quando se menciona o universo jurídico, geralmente se remete ao campo de trabalho de advogados, magistrados, juízes, promotores e entre outros. Portanto, por meio da Constituição Federal (CF) de 1998, o jurídico adquire uma nova roupagem, implementando e incorporando outros profissionais nesta área, como os assistentes sociais, pedagogos, psicólogos e engenheiros.

O trabalho do Serviço Social na área do sociojurídico é desenvolvido no interior das estruturas jurídicas estatais, com correlações de forças e disputas de projetos societários para com a sociabilidade capitalista brasileira (Borgianni, 2013). O universo jurídico atua como instrumento de poder no Estado Democrático de Direito, sendo responsável pela institucionalização dos direitos e fiscalização do mesmo. Entretanto, a área do sociojurídico apresenta seu caráter multifacetado, contraditório e dialético, especialmente no antagonismo capital *versus* trabalho nesse modelo de sociabilidade.

A partir do conhecimento e compreensão da dimensão teórico-metodológica da formação profissional, o assistente social apreende a criticidade para analisar em sua totalidade histórica, a sociabilidade capitalista, em seus aspectos contraditório e dialético. Além disso, neste percurso, o assistente social compreende e se reconhece como parte da classe trabalhadora para o desenvolvimento do seu trabalho na área jurídica. Desta maneira, o Serviço Social tem a possibilidade de romper com o conservadorismo no espaço sócio-ocupacional do trabalho no sociojurídico se considerar a análise da “questão social” pelos seus elementos constitutivos, a partir de uma reflexão crítica e interventiva sobre a matéria.

Dessa forma, como fio condutor da pesquisa, o artigo tem como objetivo discutir o trabalho do Serviço Social no sociojurídico, no âmbito do Ministério Público. A pergunta de investigação é:

⁶ Ver mais em: Netto, J.P. Cinco notas a propósito da questão social. In: Netto, J.P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. - 8.ed. -. São Paulo: Cortez, 2011. p. 151-176.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

como o trabalho do Serviço Social é desenvolvido no âmbito sociojurídico, com foco no Ministério Público?

Como metodologia utilizada na produção deste trabalho, foram utilizadas as técnicas de pesquisa da revisão da literatura de artigos e livros, e, análises de documentos de domínio público do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do legislativo brasileiro. Trata-se de uma reflexão teórica de abordagem qualitativa de textos que discutem a temática para subsidiar a investigação do objeto proposto. Recorreu-se à análise de documentos públicos do CFESS e do legislativo brasileiro para entender a regulamentação do sociojurídico enquanto universo interventivo para o Serviço Social. O estudo está ancorado no método dialético marxiano para desenvolvimento e análise do conteúdo.

O desenvolvimento do artigo é estruturado em dois eixos de discussão. O primeiro eixo, intitulado “**Sociojurídico e Serviço Social**”, aborda sobre sociojurídico como espaço sócio-ocupacional do Serviço Social e o antagonismo do capital *versus* trabalho nesse espaço. O segundo eixo de discussão, intitulado “**O Trabalho do profissional em Serviço Social no Ministério Público**”, reflete sobre o desenvolvimento do trabalho do assistente social no Ministério Público (MP) no enfrentamento da “questão social”.

Sociojurídico e Serviço Social

Para acompanhar o movimento da “questão social” na dinâmica da sociabilidade capitalista, o Serviço Social insere-se na trama das transformações das relações sociais. Desta maneira, no decorrer do processo sócio-histórico da profissão, o Serviço Social passa a abranger novas áreas de trabalho profissional, mediante suas competências e atribuições privativas do trabalho especializado. Assim, as políticas públicas, como por exemplo o sociojurídico, requisita o serviço técnico, crítico e analítico do assistente social no universo jurídico.

O universo jurídico tem sua construção singular, com procedimentos burocratizados e hierárquicos que influenciam no funcionamento da instituição. Apesar de ser a instância máxima para a consolidação do direito e enfrentamento da desigualdade social, o universo jurídico tem seu caráter multifacetado atendendo o interesse do Estado, do modo de produção capitalista e da classe trabalhadora.

O universo jurídico é a consolidação do direito coletivo e individual, expressando a resolutividade dos conflitos sob o interesse do Estado e do capital. Entretanto, o direito e a lei são



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

duas construções históricas que se permeiam; a sociedade burguesa reconhece apenas como direito aqueles os positivados na forma da lei (Coutinho, 1999). Sierra e Reis (2018, p. 1) destacam: “o Direito não é apenas uma referência necessária para solucionar conflitos entre as partes [...]. O direito serve, primeiramente, para definir as formas de distribuição do poder político, legitimando certo tipo de dominação”.

A partir da constatação referida, notamos a relação intrínseca entre o Estado e o direito. Assim, o direito realiza mediação da sociedade e do Estado, corroborando nas organizações políticas, econômicas, sociais e culturais na legitimação de um “certo tipo de dominação” (Sierra; Reis, 2018). O direito não se reduz exclusivamente a forma de controle e dominação, mas também contribui na construção do consenso social, tornando-se imprescindível à hegemonia da classe dominante. No entanto, ele tem seu movimento dual, atendendo interesse da classe trabalhadora e o capital, neste modelo de sociabilidade.

Com aproximação da teoria social crítica marxiana e da tradição marxista, o direito e a justiça são assimilados a partir do processo político de formação. Segundo Sierra e Reis (2018, p. 3) “o Direito é o resultado de tensões e disputas políticas travadas por sujeitos pertencentes a determinados grupos e/ou classes sociais desiguais”. Essas disputas consistem em requerer ao Estado ações no combate às desigualdades, sejam elas de gênero, raça, etnia, trabalho ou classe social, por exemplo.

Ainda o CFESS (2014, p. 15) pontua que,

Essa dimensão é fundamental, a partir do momento em que se entende que direito e “jurídico” não são sinônimos. O direito que se torna lei é o direito positivado. Mas o direito é mais amplo do que as leis. Ele é produto de necessidades humanas, que se constituem nas relações sociais concretas. Relações que são dialéticas e contraditórias. Portanto, as formas de sua positivação na lei dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes e segmentos de classes sociais.

Mesmo o direito positivado na forma da lei é fruto de construções das relações sociais dos indivíduos, apresentando uma série de interesses e disputas nos níveis de organização das classes sociais e seus segmentos. Desta maneira, ele se apresenta como dispositivo de controle dos bens socialmente produzidos e compartilhados, bem como as formas de opressões.

O direito é frequentemente utilizado como forma de controle das expressões da “questão social”, criminalizando os pobres diante do cenário socioeconômico na contemporaneidade. Produzindo e reproduzindo preconceito e opressões relacionados à raça, gênero, sexualidade,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

território e ambiental. Ao criminalizar e ampliar as práticas punitivas, intensifica o controle coercitivo e o poder sob a classe trabalhadora. Portanto, pensar na esfera jurídica torna-se uma função substancial, pois a sociedade está repleta de leis e instituições que representam a defesa dos bens socialmente determinados, distanciando-se do compartilhamento dos bens socialmente produzidos. No modo de produção capitalista, a propriedade privada⁷ serve como parâmetro da lei de ordem das coisas.

A partir das desigualdades socialmente determinadas, o direito é construído nas relações sociais, na tentativa de responder às necessidades sociais historicamente produzidas. Entretanto, a universalização do direito social, entra em contradição na sociabilidade capitalista, pois “[...] esbarra na desigualdade e nas contradições da própria realidade concreta, marcada pela luta de classes e por inúmeras formas de discriminação, opressão, dominação e exploração” (CFESS, 2014, p. 19). Mesmo diante do antagonismo capital *versus* trabalho, o Estado Democrático de Direito através de suas instituições políticas e jurídicas implementam no escopo do Universo Jurídico outros profissionais, que têm como objeto de trabalho as expressões da “questão social”.

A partir da década de 2000, o sociojurídico é ampliado pela incorporação e implementação de outros profissionais, como os psicólogos, pedagogos, engenheiros e assistentes sociais, para além dos promotores de justiça, advogados, juízes e magistrados (CFESS, 2014). O serviço Social é inserido pela primeira vez no sociojurídico em 1940, no Juizado de Menores de São Paulo, auxiliando os magistrados na mediação de conflitos familiares e juvenis, para o controle e manutenção da ordem social (Carneiro; Cavaignac, 2018). Mas seu debate começou a partir das tensões profissionais junto à revista Serviço Social e Sociedade, em 2001.

O debate sobre o sociojurídico é promovido pela primeira vez no periódico Serviço Social e Sociedade, na 67ª ed. da revista, no ano de 2001, contribuindo com a produção intelectual e profissional do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional (Borgianni, 2013). Além disso, o 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), na cidade do Rio de Janeiro, articulava uma sessão temática para discutir o termo **campo sociojurídico**, onde em 2003, houve a modificação da grade curricular da graduação de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Janeiro (UFRJ), com a implementação de um novo componente curricular voltado à discussão do sociojurídico (Borgianni, 2013).

Segundo Borgianni (2013), a área se debruçou na discussão do termo **campo sociojurídico**, pois não se trata de uma área exclusivamente do Serviço Social. Envolve o jogo de

⁷ Ver mais em: Marx, K. Assim chamada acumulação primitiva. In.: MARX, K. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: O processo de produção do capital. – São Paulo: Boitempo, 2013, p. 785-834.

relações, disputa e tensões ético-política. Essas tensões, no contexto sociojurídico, promoveram embates ao utilizar o conceito **campo sociojurídico**, que foi idealizado como espaço de trabalho social para os chamados operadores do direito –magistrados, promotores, advogados e juízes– (Borgianni, 2013).

Por uma questão da razoabilidade, Borgianni (2013) argumenta questões para o uso do termo **área sociojurídica**, sinalizando que o Serviço Social não está disputando com os magistrados, promotores e advogados nesse campo. Tanto o assistente social quanto o advogado, psicólogos e educadores seguem a mesma lógica do trabalho assalariado. Por fim, o direito social, na perspectiva de Lukács, também reconhece o assistente social como especialista no trabalho da esfera jurídica, sendo sua principal mediação e evidenciando outros fatores para a tomada de decisão judicial, apresentando a totalidade social (Borgianni, 2013).

Na área sociojurídica, o trabalho do assistente social segue a burocratização da instituição. Como Faleiros (2011, p. 34) sustenta que “o Serviço Social é uma instituição para outras instituições”. Assim, o trabalho do assistente social é um instrumento “meio”, enquanto os Promotores de Justiça, advogados, juízes e magistrados são instrumentos “fim” no contexto sociojurídico. Nas delimitações metodológicas do Ministério Público (MP), o Serviço Social desenvolve o seu trabalho de assessoramento ao Promotor de Justiça, emitindo relatórios sociais das demandas apresentadas ao serviço técnico do assistente social.

Sustentado por Faleiros (2011), às demandas do Serviço Social são definidas pela instituição, neste caso, os promotores de justiça do MP. Com seu vasto arsenal técnico-operativo, o assistente social tem como foco a verdade histórico-ontológica para construir a realidade social do sujeito nos relatórios sociais que guiarão as decisões dos promotores de justiça (CFESS, 2014).

O assistente social será capaz de captar o movimento histórico dialético do sujeito, refletindo sobre a concretude da realidade social para enriquecer os processos e decisões judiciais ou extrajudiciais. Na tentativa de romper com as barreiras do senso comum existentes no sociojurídico em relação à “questão social”, o assistente social desenvolve o seu trabalho na perspectiva da totalidade da realidade social do indivíduo, por meio do seu aparato político, teórico, metodológico, ético e pedagógico. E, “é justamente por isso que o Serviço Social pode operar no universo jurídico, optando por fortalecer um ou outro polo dessas contradições” (Borgianni, 2013, p. 423).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O sociojurídico é marcado por contradições sociais, entrando em conflitos de interesses individuais e coletivos. Os processos de trabalho nessa área são complexos, repletos de práticas burocratizadas e engessadas (Borgianni, 2013). Outrossim, a área do sociojurídico é permeada de ações conservadoras e conflitantes, usado como instrumento do Estado a favor do capital. Nesse modelo de sociabilidade, são estabelecidos critérios de acesso e não acesso aos direitos sociais. Fávero (2018, p. 53) corrobora que,

As requisições conservadoras nos espaços de trabalho do sociojurídico têm se objetivado, dentre outras, por meio de disposições legislativas e de projetos de lei que retrocedem em relação a direitos conquistados com e a partir da Constituição Federal de 1988 — muitos ainda não assegurados na prática —, e de normativas institucionais que rebatem no trabalho cotidiano com uma população em sua maioria apartada socialmente do acesso a direitos a bens e serviços essenciais à vida com dignidade.

As requisições conservadoras no sociojurídico segue a contramão do projeto ético-político do Serviço Social, pois “desconstitucionaliza os direitos da classe trabalhadora, naturaliza a pobreza e disfarça o acesso à dignidade da pessoa humana pela administração do sujeito de direitos nas instâncias jurídicas” (Sierra; Reis, 2018, p. 70). O Estado constitucional não consegue atender todas as demandas da classe trabalhadora, reprimindo todos os movimentos contrários aos interesses do capital.

Embora o universo jurídico esteja imerso em contradições na consolidação do direito social, o Serviço Social nesta área realiza ações profissionais na tentativa de reverter tendências reprodutoras de dominação e da culpabilização dos sujeitos, bem como no policiamento do seu comportamento. Consequentemente, o Serviço Social encontra-se atravessado pela formação ética e política forjados a partir das relações sociais produzidas através dos movimentos sociais e na construção dos direitos humanos.

Desta maneira, o Código de Ética (CE) do assistente social é forjado por 11 princípios fundamentais, sendo eles,

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (CFESS, 2012).

Nesse locus de discussão, o destaque é o II princípio básico, no tocante à defesa intransigente dos direitos humanos e à recusa do arbítrio e do autoritarismo. Nesta lógica, sua grandeza refere-se à defesa de todos os direitos, distanciando-se do abuso de poder e da autoridade. Ou seja, “o assistente social precisa se contrapor a essas condutas autoritárias e arbitrárias impostas por autoridades superiores que violam o Código de Ética, uma vez que negam os princípios que devem ser afirmados e reafirmados em toda atuação do profissional” (Barroco, 2012, p. 125).

Os direitos humanos não são simplesmente uma representação simbólica ou uma declaração de princípio no sociojurídico; eles estabelecem o nível de projeção desse universo, formando a base de sustentação da ordem social democrática (Sierra; Reis, 2018). Além disso, os direitos humanos corroboram nas decisões a serem tomadas pelo Estado e sem seu limite estatal. Também defendem a erradicação da miséria e do combate às desigualdades sociais por meio da implementação e ampliação do acesso a políticas sociais (Barroco, 2012).

Na área sociojurídica, o Serviço Social é frequentemente consultado para realizar competências privativas da profissão e subsidiando juízes, advogados e às Promotorias de Justiça, sendo em Defensoria Pública, Juizado da Infância e no MP. A discussão a seguir tem como foco o MP como área de trabalho do assistente social. Através da Constituição Federal (CF) de 1988, o MP assume a total responsabilidade de alegar o Estado Democrático de Direito, na defesa dos direitos individuais e coletivos, corroborando para a promoção da cidadania, democracia, justiça e outras atribuições e competência do MP.

O Trabalho do profissional em Serviço Social no Ministério Público

O trabalho do assistente social na área do sociojurídico é desenvolvido no interior das estatais que compõem o sistema de justiça, o aparato militar, Ministério de Justiça e segurança pública dos estados (CFESS, 2014). Atuando na nuance de enfrentamento da “questão social” no sociojurídico, o assistente social neste espaço sócio-ocupacional acompanha múltiplas demandas em seu cotidiano profissional, recorridas da totalidade do jurídico e suas facetas.

Com a capacidade e a propriedade de atuação profissional em qualquer esfera pública ou privada para o enfrentamento da “questão social”, o Serviço Social tem sua inserção no Ministério Público (MP) a partir da Constituição Federal (CF) de 1988. Entretanto, suas contratações não foram de imediato. De acordo com o CFESS (2014, p. 58) “[...] as contratações de assistentes sociais no Ministério Público passaram a se efetivar a partir da década de 2000, visto o redimensionamento das atribuições dessa instituição, a partir da Constituição Federal de 1988”, adquirindo novas roupagens no processo histórico-institucional.

O MP brasileiro traz influências de outros órgãos ministeriais existentes pelo mundo. Essas influências refletem diretamente em seu modo de funcionamento e sua engenharia institucional, bem como nas influências relacionadas ao processo histórico-institucional de formação (Macedo Jr., 2010). Passando a realizar novas atividades na defesa dos direitos individuais e coletivos, tornando-a uma instituição indispensável e permanente.

Ferreira (2016, p. 36) sustenta que,

Conforme a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público (MP) é uma instituição permanente, indispensável à função jurisdicional, com atuação na defesa de direitos individuais e coletivos, além de ter como função a defesa à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses individuais e sociais indisponíveis.

A partir da CF de 1988, o MP torna-se um importante instrumento de atuação na defesa dos direitos individuais e coletivos na ordem jurídica, independente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Compreendendo o processo histórico de formação do órgão ministerial nas particularidades brasileira, o MP apresenta correlação de forças e interesses institucionais (Tejadas, 2013).

Partindo da premissa democrática e organização institucional, o Ministério Público do Estado (MPE) se organiza por intermédio do Ministério Público da União (MPU), que abrange os seguintes ramos: Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). O MPE se organiza por meio dos atos institucionais positivados, recorrendo ao estatuto do MPU.

Vale ressaltar que o MPU é regulamentado pela Lei complementar nº 75/1993, já o MPE regulamenta-se através da Lei nº 8.625/1993 (CFESS, 2014).

Referendando a Lei complementar de nº 75/1993, com destaque no 5º Art.:

Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

- a) a soberania e a representatividade popular;
- b) os direitos políticos;

[...]

II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

[...]

d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;

[...]

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

[...]

d) o meio ambiente;

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

[...]

V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação; (Brasil, 1993a).

Com a CF de 1988, as atividades e atribuições do MP foram ampliadas, possibilitando a inclusão de novas áreas de conhecimento em seu contexto, com a finalidade do assessoramento em diversas áreas do conhecimento, uma delas o Serviço Social. Assim, “o assistente social, como profissional atuante do sociojurídico, insere-se nesta instituição com o objetivo de desenvolver ações que possibilitem e contribuam para a viabilização, garantia e efetivação de direitos norteadas pelo projeto ético-político da profissão” (Ferreira, 2016, p. 36).

O MP tem uma intrínseca relação com as políticas públicas, viabilizando a materialização dos direitos positivados na forma da lei. O assistente social, como trabalhador deste espaço sócio-ocupacional, insere-se nesta instituição com o objetivo de realizar ações para a mediação em busca da garantia de direitos norteados pelo projeto ético-político da profissão. Nesse sentido, o Art. 4º da Lei de Regulamentação da Profissão (lei 8662/93), ratifica tal afirmação:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; (Brasil, 1993b)

A correlação entre o MP e o Serviço Social, por meio das políticas públicas, é de suma importância para viabilização dos direitos sociais através de procedimentos judiciais e extrajudiciais desenvolvidos pelo órgão ministerial. Na instituição, o assistente social implementa, executa e avalia políticas sociais e programas sociais junto aos órgãos, além subsidiar as decisões de promotores e juízes, utilizando como base a legislação profissional.

Ancorado na formação da teoria social crítica marxiana e de tradição marxista para análise e compreensão das relações sociais na sociabilidade capitalista e enfrentamento das expressões da “questão social”, o assistente social corrobora significativamente nas tomadas de decisões, apresentando o cotidiano dos usuários potencializando as ações de mediação para a garantia de direitos (Ferreira, 2016).

O trabalho do assistente social é pautado pelo projeto Ético-Político da profissão, fundamentado democraticamente e com bases nas literaturas marxiana e marxistas. O Código de Ética (CE) da profissão de 1993, estabelece 11 princípios básicos de atuação. Iamamoto, (2009, p. 78) corrobora que “os princípios constantes no Código de Ética são os focos que vão iluminando os caminhos a serem trilhados a partir de alguns compromissos fundamentais acordados e assumidos coletivamente pela categoria”.

Frente a um caso que envolve o direito da criança, “o assistente social, diferentemente de um juiz ou de um promotor, diante de um caso assim, terá que olhar para a totalidade da problemática e suas consequências, e não só para a proteção dos direitos da criança que, sem dúvida, será o foco da atenção do juiz” (Borgianni, p. 438) ou do Promotor de Justiça. No enfrentamento da “questão social” no sociojurídico, o estudo social corrobora nas análises e interpretações críticas da realidade social do sujeito na sociabilidade capitalista.

O assistente social, em seu cotidiano profissional, tem a capacidade e autonomia de escolher metodologicamente o conjunto de procedimentos técnicos para analisar a totalidade da problemática apresentada e definida pela Promotoria de Justiça, mesmo em um contexto burocratizado e engessado. Iamamoto (2009) menciona que o profissional deve ser capaz de formular e avaliar orientações que norteiam a democratização das relações sociais, alinhado ao compromisso ético-político da profissão, dessa maneira, potencializa seu trabalho profissional, conhecendo a totalidade da demanda, no escopo teórico-metodológico da teoria social crítica marxiana e de tradição marxista.

Historicamente, o estudo social é um dos principais instrumentos de trabalho do profissional em Serviço Social no sociojurídico (CFESS, 2014). Essencialmente, o estudo de caso apresenta uma perspectiva de orientação funcionalista, de matriz positivista, alocando a responsabilidade social para os próprios indivíduos da classe trabalhadora (Santos, 2016). No entanto, o estudo social adquire uma nova roupagem a partir do método dialético de Marx, na ruptura de “práticas esvaziadas de realidade política e social” (Martinelli, 2011, 131), ressignificando e direcionando novos ângulos aos estudos socioeconômicos para o entendimento das necessidades humanas concretas da sociabilidade capitalista e contribuindo para o enfrentamento da “questão social” (Santos, 2016).

Dessa forma, as dimensões que constroem a Instrumentalidade do Serviço Social - dimensão teórico-metodológico, ético-político e técnica-operativa – permitem ao assistente social analisar a contradição social na sociedade capitalista, trabalhando diretamente nas correlações de forças e interesses institucionais do Ministério Público, para o enfrentamento da “questão social”.

Notas Finais

Na sociabilidade capitalista, as relações sociais, e conseqüentemente, de trabalho, estão permeadas pelas contradições geradas pelo processo de produção e reprodução do capital e a sua acumulação. Tratando-se do trabalho do assistente social no sociojurídico, com ênfase no Serviço Social no Ministério Público (MP), compreende-se como desafio para o Serviço Social, ultrapassar as esferas da imediatividade das demais categorias profissionais que compõem esse espaço sócio-ocupacional de trabalho, e muitas das vezes, respondem tecnicamente as demandas que são apresentadas ao nível da aparência.

Para transcender o nível da aparência, da imediatividade, das ações pontuais e pragmáticas, o assistente social, em suma, por meio da sua Instrumentalidade, articula as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para o desenvolvimento crítico-reflexivo do trabalho. A partir da apreensão da teoria social crítica marxiana e da tradição marxista, é possível compreender as relações dialéticas e contraditórias que permeiam as demandas de trabalho do assistente social e desvendar o seu objeto central: a “questão social”, em suas múltiplas expressões na sociabilidade capitalista.

O assistente social tem nas conquistas da categoria profissional, especialmente, da década de 1990, como por exemplo, o Código de Ética (CE), a Lei de Regulamentação da



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Profissão de 1993, e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996, revisadas em 1999, o respaldo de um projeto de formação profissional e ético-político para exercer o seu trabalho com autonomia, compromisso e responsabilidade para com os usuários do seu serviço, prezando pela realização e concretização dos seus deveres, como também, dos seus direitos profissionais, para que não se reduza o trabalho profissional a realização de práticas tradicionais e conservadoras, rompendo assim, cotidianamente, com a persistência e prevalência do conservadorismo e das contradições capitalistas e do Estado perpetradas historicamente nas demandas de trabalho para o Serviço Social.

O artigo reflete o acúmulo da categoria profissional e avanço na área do sociojurídico ao longo das décadas. De modo geral, refletiu-se o fortalecimento da base legal do Serviço Social, que sustenta e orienta a direção social da formação e do exercício profissional em todo e qualquer ambiente de trabalho, para que seja exercido de forma democrática e ética, reafirmando o compromisso da categoria com os interesses da classe trabalhadora, e também, reconhecendo-se como parte desta.

Referências

BARROCO, M.L.S. **Código de Ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012

BRASIL. Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010. **Acrescenta dispositivo à Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12317.htm >. Acesso em: 05 de janeiro de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993**. Brasília, 1993. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1993/leicomplementar-75-20-maio-1993-354948-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso em: 10 de agosto de 2021

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo. 2013, n.115, pp.407-442. ISSN 0101-6628. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300002>

CARNEIRO, B.L.; CAVAIGNAC, M.D. Serviço Social e campo sociojurídico: reflexões sobre o trabalho do assistente social no processo de adoção. **VI Seminário CETROS Crise e Mundo do Trabalho do Brasil: Desafios para a classe trabalhadora**. ISSN: 2446-8126. 22 a 24 de agosto de 2018.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014

CFESS. **Código de ética do/a assistente social**: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. – 10^a. ed. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

COUTINHO, C.N. Cidadania e modernidade. **Perspectivas**, São Paulo, v. 22, p. 41-59, 1999.

ENCARNAÇÃO, W.S; SILVA, A.A.R. Reflexões Sobre a Instrumentalidade do Serviço Social: um debate sobre o sociojurídico. In: VI Jornada Nordeste de Serviço Social. 2021, Cachoeira. **Anais VI Jornada Nordeste de Serviço Social**. Cachoeira: VI Jornada Nordeste de Serviço Social, 2021. p. 1-4. ISSN: 2358-0275.

FALEIROS, V. P. A cerca do objeto do Serviço social: uma proposta de construção. In. FALEIROS, V. P: **Estratégias em Serviço Social**.- 10. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 51-74, abr. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.130>.

FERREIRA, E.A.S. **O serviço social no Ministério Público**: uma reflexão sobre o trabalho profissional no Setor de Análise Psicossocial. 2016. 68 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: < <https://bdm.unb.br/handle/10483/17461> >. Acesso em: 20 de maio de 2024.

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. – 16. ed. – São Paulo, Cortez, 2009.

MACEDO JÚNIOR, R.P. A evolução institucional do ministério público brasileiro. In.: Sadek, MT. **Uma introdução ao estudo da justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. pp. 65-94. ISBN: 978-85-7982-032-8. Available from SciELO Books. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-06.pdf> >. Acessado em: 01 de dezembro de 2019.

MARTINELLI, M.L. **Serviço Social**: Identidade e alienação. – 16. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, D.S. **A Instrumentalidade do Serviço Social no processo de elaboração de estudo socioeconômico numa instituição militar no estado do rio de janeiro**. 2016. 69 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/tcc-douglas>. Acesso em: 15 de abril de 2020.

SIERRA, V.M.; REIS, J.F. **Poder Judiciário e Serviço Social**. – São Paulo: Saraiva, 2018.

TEJADAS, S.S. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 462-486, set. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-66282013000300004>.